



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 2/2018 19/07/2018 16:26	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 24/Julho/2018
---	---

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, respeitadas as normas regimentais, vem apresentar substitutivo ao presente Projeto de Lei Complementar, a fim de adequá-lo conforme orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Em vista disso, solicitamos o apoio dos Nobres Pares, para aprovação do Substitutivo.

Caxias do Sul, 19 de Julho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

---

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

**Vereador - PDT**



PROCESSO Nº 38/2017 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC 6/2017

SUBSTITUTIVO nº SB - 2/2018

**Acresce artigo ao Título II, Capítulo IV, da Lei Complementar nº 376, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa à Política Municipal do Meio Ambiente.**

Art. 1º Acresce art. 33-A ao Título II, Capítulo IV, Do Uso do Solo, da Lei Complementar nº 376, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 33-A. Ficam isentos da solicitação de licenciamento ambiental e autorização, e não precisando apresentar documentação especificada em decreto que disciplina a movimentação de terras no Município, os proprietários de terrenos urbanos edificados ou não, que possuam meio-fio, e que vierem a fazer movimentações de terras com o volume de até 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos), para execução e pavimentação do passeio público e, ou, cercamento frontal do terreno. (AC)

Parágrafo único. Os empreendimentos de porte ISENTO não necessitam de protocolo de Processo Administrativo solicitando documento de isenção da atividade, salvo os localizados totalmente ou parcialmente em Zona das Águas (ZA), de acordo com Lei Municipal específica vigente, e os localizados em Área de Preservação Permanente (APP), quando autorizada atividade pela legislação ambiental vigente (e.g.: baixo impacto ambiental, utilidade pública, interesse social). (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

